



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

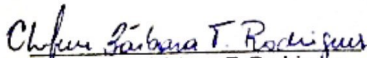
**PROCESSO 2021.267.2-011.05/05**  
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

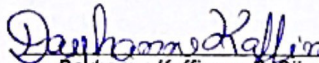
Às 13h do dia 09/11/2021, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 267/2021, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação **Tomada de Preços nº 00005/2021** que objetiva a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO CENTRO DE ESPERANÇA PB"**, para julgamento da Habilitação dos licitantes participantes do certame. Inicialmente deu-se ciência da análise da capacidade técnica realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, e em seguida, a Comissão, após analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes, consubstanciada pelo parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável, chegou ao seguinte resultado: **LICITANTES HABILITADOS:** CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI; ANTUNES ENGENHARIA EIRELI; ANTONIO GOMES EIRELI; MAC CONSTRUTORA EIRELI; MATRIX CONSTRUTORA EIRELI; e AS CONSTRUÇÕES EIRELI; **LICITANTES INABILITADOS:** WCB ENGENHARIA E PROJETOS: apresentou cópias não autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento, descumprindo, portanto, os itens 7.10 e 8.1 do Edital; JCL ENGENHARIA: não prestou as declarações de cunho obrigatório para validação do Certificado de Registro Cadastral, descumprindo, portanto, o item 4.2.20 do Edital; não apresentou as declarações exigidas nos itens 7.21 e 7.22 do Edital; não comprovou a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao CEIS, descumprindo, portanto, os itens 7.23 e 7.24 do Edital; CATÃO BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI: não comprovou a regularidade de seu representante legal junto ao CEIS, descumprindo, portanto, o item 7.23 do Edital; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI: não comprovou a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao CEIS, descumprindo, portanto, os itens 7.23 e 7.24 do Edital; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA: não apresentou cópias dos Termos de Abertura e Encerramento devidamente autenticados na Junta Comercial, descumprindo, portanto, o item 7.10 do Edital; LUME CONSTRUÇÕES: apresentou cópias não autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento, os quais também não constam com autenticação da Junta Comercial, descumprindo, portanto, os itens 7.10 e 8.1 do Edital; não apresentou a declaração exigida no item 7.20 do Edital; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI: apresentou Certificado de Registro Cadastral vencido, descumprindo, portanto, o item 4.2 do Edital; não apresentou as declarações exigidas nos itens 7.21 e 7.22; não comprovou a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao CEIS, descumprindo, portanto, os itens 7.23 e 7.24 do Edital; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: apresentou cópia do alvará sem a devida autenticação, descumprindo, portanto, os itens 7.3 e 8.1 do Edital; não apresentou a comprovação de prestação de garantia de participação, descumprindo, portanto, o item 7.12 do Edital; não prestou as declarações exigidas nos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital; não comprovou a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao CEIS, descumprindo, portanto, os itens 7.23 e 7.24 do Edital; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI: não comprovou possuir a capacidade técnico-profissional exigida no item 7.15.1 do Edital; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: apresentou documentação sem chave de validação de assinaturas, inviabilizando a verificação das correspondentes autenticidades, não atendendo, portanto, os itens 7.4, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital; não comprovou possuir a capacidade técnico-




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

profissional nos termos do item 7.15.1 do Edital, uma vez que juntou cópias de certidões de acervo técnico não autenticadas e sem chave de validação para verificação de sua autenticidade, descumprindo, portanto, o item 8.1 do Edital, bem como apresentou anotações de responsabilidade técnicas, ordens de serviços, atestado de conclusão de obras e planilhas de quantitativos que não tiveram seu devido processo de registro junto ao CREA competente; não comprovou o atendimento do item 7.15.3 do Edital, pois o contrato firmado com o Sr. Andres Lopes Saldanha não consta com o registro público em cartório competente, nos termos do art. 221 da Lei Federal 10.406/2002; não foi considerado o documento referente ao item 7.24 do Edital, uma vez que o documento apresentado relativo ao item 7.15.3 alínea "b" não produz efeitos, a respeito de terceiros, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; DIAS ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI: não apresentou alvará de funcionamento, descumprindo, portanto, o item 7.3 do Edital; não apresentou Certificado Registro Cadastral, descumprindo, portanto, o item 7.4 do Edital; não comprovou que o Balanço Patrimonial apresentado está devidamente registrado na Junta Comercial, uma vez que o termo de autenticação juntado não permite a verificação de autenticidade de chancela digital, descumprindo, portanto, o item 7.10 do Edital; não apresentou as declarações exigidas nos itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital; não comprovou a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao CEIS, descumprindo, portanto, os itens 7.23 e 7.24 do Edital; B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA: apresentou documentação sem chave de validação de assinaturas, inviabilizando a verificação da correspondente autenticidade, descumprindo, portanto, o item 7.4 do Edital; apresentou cópias não autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento, descumprindo, portanto, os itens 7.10 e 8.1 do Edital; não comprovou a regularidade de seus representantes legais e responsáveis técnicos junto ao CEIS, descumprindo, portanto, os itens 7.23 e 7.24 do Edital; não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital; D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI: não comprovou que não está impedida ou suspensa de participar ou contratar com o Poder Público, descumprindo, portanto, o item 7.25 do Edital. Dentre os licitantes, apenas a empresa JCL Engenharia não apresentou documentação comprobatória para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06. Os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes permanecem lacrados em poder da Comissão. O resultado da fase de Habilitação será publicado na imprensa oficial para fins de publicidade e contagem do prazo recursal conforme art. 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada. Firmou-se que, em não havendo interposição de recursos e/ou na apresentação desses o julgamento for pela manutenção da inabilitação dos licitantes, a Sessão Pública para abertura dos envelopes Propostas de Preços será realizada no dia 18/11/2021, às 10h no mesmo local da primeira reunião. Eventuais recursos poderão ser protocolados através da Central de Atendimento da Prefeitura na internet: [www.esperanca.1doc.com.br/atendimento](http://www.esperanca.1doc.com.br/atendimento) e/ou através do e-mail [esperanca.pb.certames@gmail.com](mailto:esperanca.pb.certames@gmail.com) até às 15h do dia 17/11/2021; excepcionalmente poderão ser protocolados recursos presencialmente, considerando, todavia, as medidas de enfrentamento a disseminação da COVID-19. Os documentos constantes dos autos ficam franqueados para sua análise em sua integralidade na sala da Comissão. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme segue assinada. Esperança - PB, em 09 de novembro de 2021.

  
Chirlene Bárbara T. Rodrigues  
- MEMBRO -

  
Dayhanne Kaffimma D. Silva  
- MEMBRO -

  
Emerson Luiz A. da Costa  
- PRESIDENTE -